

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

Processo Administrativo nº 100.2411.000002/2024-11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de Grade Proteção/Guarda Corpo Material, instalada na área externa do prédio da Assembleia Legislativa, localizado na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, incluindo montagem, instalações e manutenção com execução durante 15 (quinze) dias e posterior desmobilização, conforme descrito no Item 34 do Termo de Referência e projeto elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado consoante o art. 105 e 105 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601 - Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo;

Natureza de Despesa: 33.90.39.14 - Locação de bens móveis outras naturezas e intangível;

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Nota de Empenho: 2024NE002473;

Valor: R\$137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais)

DO PREÇO E DA RE Pactuação: O valor total deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO: As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls. 22, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

EMPRESA LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA
FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO, Usuário Externo, em 19/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 19/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0317842 e o código CRC 0C0C675F.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

Processo Administrativo nº 100.2411.000002/2024-11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de KIT DE LIXEIRAS SELETIVAS a serem instaladas na área externa do prédio da Assembleia Legislativa, localizado na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, incluindo montagem, instalação e manutenção no período de permanência da decoração natalina, dos dias 06/12/2024 a 05/01/2025 e posterior desmobilização, conforme descrito no item 35 do termo de referência e projeto elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado consoante o art. 105 e 105 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601 - Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo;

Natureza de Despesa: 33.90.39.14 - Locação de bens móveis outras naturezas e intangível;

Fonte de Recurso: 1.500.0.0001 - Recursos não Vinculados de Impostos,

Valor: 137.200,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais)

DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO: O valor total deste contrato é de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO: As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls. 023, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0317842/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 22/ALE/2024

Processo Administrativo nº. 100.2411.000002/2024-11

Pregão Eletrônico nº. 012/2024

**CONTRATO Nº 022/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no RG nº 19.593.991 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.920.840/0001-51, sediada na Rua George Resky, Nº 4642 Sala 01, Bairro Agenor de Carvalho, no município de Porto Velho/RO, neste ato, representada por Francisco Gutemberg Carvalho Cezario, portador do CPF nº 066.588.812-00. e inscrito no RG sob o nº 62.798 SSP/RO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.2411.000002/2024-11, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação d e **Grade Proteção/Guarda Corpo Material**, instalada na área externa do prédio da Assembleia Legislativa, localizado na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, incluindo montagem, instalações e manutenção com execução durante 15 (quinze) dias e posterior desmobilização, conforme descrito no **Item 34** do Termo de Referência e projeto elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO LICITANTE

Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 012/2024 e seus anexos, datado de 03/10/2024, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, data de 31/10/2024, ambas partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

As condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora deverão ser rigorosamente observadas, não podendo haver alterações unilaterais que modifiquem o objeto ou os termos pactuados, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os termos deste contrato e o edital,

prevalecerão as disposições do edital, salvo no que estiver expresso em cláusulas mais benéficas à Administração Pública e que não prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será regido pela legislação brasileira aplicável, em especial pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

A execução deste contrato será também pautada pelas demais normas legais e regulamentares que forem aplicáveis à matéria, tais como, mas não se limitando a:

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), no que couber às relações de consumo;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (que estabelece normas para tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte);

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no que se refere aos crimes contra a administração pública;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), no que couber;

Normas relativas à responsabilidade fiscal, ao controle e à transparência dos gastos públicos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único: A execução deste contrato observará ainda as normas ambientais, tributárias, trabalhistas e de proteção ao consumidor vigentes, assim como outros regulamentos e portarias que disciplinam a matéria específica do objeto contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO; DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Local das Entregas e instalações: No Palácio Marechal Rondon, situado na Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho/RO.

Setor responsável: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação a Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR), ficará a cargo da empresa contratada/locador a responsabilidade, bem como a fiscalização e distribuição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

O serviço deverá ser entregue limpo, livre de entulhos e com a liberação do Gestor Técnico do contrato, todas as despesas de fornecimento e transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, caminhão cestinha, leis sociais, acidentes de qualquer natureza nas instalações da ALE, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada/locador.

Caso o material entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente vício de qualidade ou improbidade para o uso será recusado e devolvido, momento em que a empresa fornecedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

A empresa contratada, em conjunto com a comissão de fiscalização desta ALE/RO, deve realizar vistoria inicial nos locais de atuação antes do início das atividades, de forma a constatar as condições em que cada espaço público se encontra. Ao término da quarta etapa, após a retirada de toda a decoração, os locais devem estar nas mesmas condições iniciais, registrada na vistoria, sendo qualquer despesa com material e mão de obra para reparos de gramado, paredes, calçamentos e etc., de responsabilidade da empresa contratada.

A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas pós notificação para correção ou substituição de qualquer peça, elemento, componente ou objeto defeituoso, danificado, furtado ou sem funcionamento, durante a etapa de Operação e Manutenção (06/12/2024 a 05/01/2025).

As manutenções ou substituições devem acontecer preferencialmente após às 23h e antes das 17h, com os equipamentos desligados e sem público visitante nas proximidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazos e Condições do Serviço:

O prazo de execução dos serviços objeto deste documento, após emissão da Ordem de Serviço, é de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA – NATAL ALE-RO 2024		
ETAPA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	PERÍODO
1ª	Início: transporte de materiais, produtos, estruturas e pessoal necessários para a prestação do serviço de decoração natalina até a cidade de Porto Velho/RO, após a devida conferência do material.	Até 15/11/2024
2ª	Montagem e Instalação: montagem dos enfeites, figuras luminosas, equipamentos, arranjos e ornamentos, assim como toda instalação elétrica necessária. Ao fim desta etapa todos os dispositivos devem estar em pleno funcionamento e aptos a receber o público da capital.	25/11/2024 a 05/12/2024
3ª	Operação e Manutenção: período de funcionamento, todos os enfeites, figuras luminosas, equipamentos, arranjos e ornamentos devem estar em pleno funcionamento durante todo o período do evento.	06/12/2024 a 05/01/2025
4ª	Desmontagem e desmobilização: desmonte dos enfeites, figuras luminosas, equipamentos e ornamentos, assim como a desmobilização de todas as estruturas. Ao fim desta etapa os locais que receberam as decorações natalinas devem estar exatamente como estavam antes das intervenções.	06/01/2025 a 10/01/2025

São condições que devem ser observadas na execução dos serviços:

a) Os serviços devem iniciar até o dia 25 de novembro de 2024, ou em até 05 dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço, caso haja alteração no cronograma.

b) O pagamento da primeira Etapa – Início da Montagem, assim como a emissão da Ordem de Serviço da segunda Etapa – Montagem e Instalação, acontecerá somente após a Comissão de Fiscalização atestar, por meio de relatório, que os elementos mobilizados são compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo Referência.

c) É obrigação da empresa contratada entregar todo projeto elétrico devidamente assinado por profissionais habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

d) A empresa contratada, em conjunto com a comissão de fiscalização desta ALE/RO, deve realizar vistoria inicial nos locais de atuação antes do início das atividades, de forma a constatar as condições em que cada espaço público se encontra. Ao término da quarta etapa, após a retirada de toda a decoração, os locais devem estar nas mesmas condições iniciais, registrada na vistoria, sendo qualquer despesa com material e mão de obra para reparos de gramado, paredes, calçamentos e etc., de responsabilidade da empresa contratada.

e) A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas pós notificação para correção ou substituição de qualquer peça, elemento, componente ou objeto defeituoso, danificado, furtado ou sem funcionamento, durante a etapa de Operação e Manutenção.

f) A notificação de que trata o subitem “e” será realizada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser emitida através de Ofício, e-mail ou ainda por meio de grupo no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, formado pelos membros da Comissão de Fiscalização e Preposto da empresa contratada. As notificações poderão ser emitidas em qualquer dia da etapa de Operação e Manutenção, o prazo para correção, portanto, são de 24 horas corridas.

g) As manutenções ou substituições de que trata o subitem “e” devem acontecer preferencialmente após às 23h e antes das 17h, com os equipamentos desligados e sem público visitante nas proximidades

h) Materiais a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, ligações elétricas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretarão na substituição imediata sendo o custo repassado para a Contratada.

Todo material elétrico de ligação e alimentação, abraçadeiras, parafusos e outro elementos de fixação e demais materiais para instalação, manutenção e desmobilização do objeto é de responsabilidade da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para GRUPOS 1, 2, 3 – ITEM 1 e 4 - A contratada/Locador deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais envolvidos.

PARA GRUPOS 1, 2, 3 E 4 – ITENS 1, 2, 3 E 4 - Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação a Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR), ficará a cargo da empresa contratada/locador a responsabilidade, bem como a fiscalização e distribuição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

PARA GRUPOS 1, 2, 3 E 4 – ITENS 1, 2, 3 E 4 - O Serviço deverá ser entregue limpo, livre de entulhos e com a liberação do Gestor Técnico do contrato, todas as despesas de fornecimento e transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, caminhão cestinha, leis sociais, acidentes de qualquer natureza nas instalações da ALE, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada/locador.

Todos os serviços prestados deverão atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que a ALE/RO se reserva o direito de recusar os que não estiverem de acordo com as recomendações dos fabricantes e/ou normas técnicas existentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O valor total deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual;

O valor será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

Havendo a necessidade de prorrogação, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno de 12 meses.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em único pagamento após a total desmobilização, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023;

As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 09/CG/ALE/RO;

Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

Para efetivação do pagamento pela administração, será precedida verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigentes;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira (SELIC)

Assim apurado:

$I = i/365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outra sanções contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado consoante o art. 105 e 105 da Lei 14.133/2021.

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislações aplicáveis:

Por acordo das partes: Mediante acordo formal, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

Por rescisão unilateral: Pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de cláusulas contratuais, desídia, falência ou recuperação judicial da Contratada, ou alteração das condições contratuais que justifiquem a rescisão.

Por rescisão bilateral: Por acordo, quando a continuidade do contrato se tornar

impossível por razões de interesse público ou outras causas justificáveis.

Por motivo de força maior: Em caso de eventos imprevisíveis e inevitáveis que impossibilitem a continuidade do contrato.

Por necessidade de modificação: Quando a modificação do contrato tornar inviável a sua continuidade.

Por conveniência administrativa: Quando for do interesse da Administração Pública, sem penalidades, conforme a legislação.

Procedimentos para Rescisão:

A rescisão será formalizada por termo de rescisão contratual, detalhando causas e efeitos.

Em rescisão unilateral, a Contratada terá 30 dias para apresentar defesa e sanar irregularidades.

A rescisão respeitará o contraditório e a ampla defesa, garantindo o direito de justificativas e informações à Contratada.

Obrigações da Contratada após a Rescisão:

Retirada de materiais e equipamentos, e devolução do local em condições semelhantes às anteriores.

Ressarcimento de danos e despesas pendentes devido à execução inadequada.

Disposições Finais:

A rescisão não exime a Contratada de responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias.

Cumprimento das formalidades e regulamentações para assegurar a legalidade da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601 - Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo;

Natureza de Despesa: 33.90.39.14 - Locação de bens móveis outras naturezas e intangível;

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Nota de Empenho: 2024NE002473;

Valor: R\$137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar o serviço em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas no Edital.

Proceder a entrega do serviço no prazo máximo estabelecido pelo Edital.

Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta apresentada.

Comunicar a Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO, no prazo de 2 (dois)

dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do serviço.

Transportar apropriadamente os equipamentos, quando necessário for assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

O Termo de Garantia do serviço fornecido deverá vir acompanhado da nota fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

Substituir, as suas expensas, no prazo de 24 horas, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência, não aprovado pela Secretaria de Engenharia da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que a ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do serviço.

A contratada deverá restaurar todas as perfurações que foram necessárias realizar, para a fixação das decorações no prédio.

Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

Fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva em conformidade com as normas vigentes.

Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções serem realizadas com qualidade, atendendo as normas técnicas da ABNT e do INMETRO

Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada.

Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, bem como as exigências normativas e legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Disponer de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

Resguardar a ALE/RO contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a ALE/RO, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual.

Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Apresentar Preposto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Comissão de Fiscalização, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

A Contratada deverá informar a Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, número telefônico fixo ou móvel com aplicativo WhatsApp e e-mail, objetivando a comunicação rápida do Preposto nomeado.

O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do(s) Fiscal(is) de Contrato, dentro dos limites do contrato;

c) Reportar-se ao(s) Fiscal(is) de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

d) Receber as observações do(s) Fiscal(is) de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir da empresa contratada a execução do objeto previsto das obrigações contidas no Termo de Referência.

A contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE/RO, verificando as especificações e qualidade dos produtos, se estão de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela execução.

A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na execução.

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas no Termo de Referência.

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal.

A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos; caso algum serviço constante na mesma for recusado, a nota fiscal ficará aguardando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

A ocorrência do item acima não impede a Administração de utilizar os itens em conformidade com o solicitado.

Decorrido o prazo de entrega e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela contratante, serão atestados os itens entregues em conformidade e será encaminhada a nota fiscal para pagamento, sendo deduzidos os valores referentes aos itens não recebidos e eventuais multas

pela inexecução parcial da ordem de entrega.

A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada.

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações e Notificação:

Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados que caracterizem descumprimento do contrato e seus anexos, bem como de qualquer legislação ou norma aplicável ao objeto e à relação contratual. Isso não exclui a possibilidade de ações cíveis e criminais. As infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal, com o devido enquadramento no contrato ou seus anexos.

Procedimento:

Após o prazo estabelecido na notificação, o gestor emitirá parecer sobre a defesa apresentada pela contratada, opinando pela aplicação ou não de penalidade. Caso a penalidade de multa seja aplicada, o gestor incluirá em seu parecer o valor a ser cobrado, com a respectiva memória de cálculo.

Sanções Aplicáveis:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa da contratada:

I. Advertência: Para infrações leves, sem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa: Conforme previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

III. Suspensão Temporária: Impedimento de participar em licitações e contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de Inidoneidade: Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com a do inciso II, com a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Processo Administrativo:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garante defesa prévia e recurso nos prazos legais. O contratado terá acesso aos autos do processo e deve corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Exemplos de Infrações:

São exemplos de infração administrativa penalizáveis:

I. Inexecução total ou parcial do contrato.

II. Apresentação de documentação falsa.

III. Comportamento inidôneo.

IV. Fraude fiscal.

V. Alteração na validade da proposta.

VI. Recusa na prestação dos serviços contratados.

VII. Atraso na retirada da Nota de Empenho.

Penalidades Específicas:

- a. 0,05% sobre o valor adjudicado por falha em subsistema de responsabilidade da contratada, comprovada por negligência.
- b. 0,1% por dia de atraso injustificado, limitado a 15 (quinze) dias. Após esse período, a Administração pode não aceitar o objeto, configurando inexecução total e possível rescisão unilateral.
- c. 1% sobre o valor adjudicado por atraso superior a 15 (quinze) dias ou inexecução parcial.
- d. 15% sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total.
- e. Sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar por até cinco anos.
- f. Multas e prejuízos serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada.

Considerações na Aplicação das Sanções:

A autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme o Acórdão 1453/2009 do TCU.

Rescisão Contratual:

Após 30 (trinta) dias de falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Cobrança de Multas:

As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos da contratada ou cobradas conforme a legislação.

Relevância das Sanções:

As sanções previstas não serão relevadas, salvo em situações de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados e comprovados.

Registro das Sanções:

A sanção será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato

A gestão do contrato será responsabilidade do Gestor Designado pela ALE/RO, que será um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para os Grupos 1, 2 e 3 e dos Itens 2, 3 e 4. Para o Grupo 4, será um servidor do Departamento de Cerimonial e para o Item 1, um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura e um servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação.

O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução do contrato, garantir que todos os requisitos e prazos sejam cumpridos, e assegurar que a qualidade dos serviços esteja conforme as especificações do Termo de Referência.

O Gestor deverá verificar e manter a documentação atualizada da Contratada, incluindo condições de habilitação e regularidade fiscal, e encaminhar para pagamento as notas fiscais acompanhadas da devida certificação.

Fiscalização do Contrato

A fiscalização será realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, em conjunto com o Gestor do Contrato. Esta comissão será responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e prazos estabelecidos.

A Contratada deverá disponibilizar um preposto para coordenar a execução dos serviços e manter contato com a fiscalização. O preposto será responsável por garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas, responder a dúvidas e resolver problemas.

O Gestor e a Comissão de Fiscalização poderão solicitar a apresentação de documentos adicionais, realizar inspeções e auditorias para assegurar a conformidade com o contrato.

Qualquer irregularidade constatada durante a fiscalização será formalmente comunicada à Contratada, que terá um prazo de 2 dias úteis para apresentar justificativas ou corrigir as falhas.

A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade total sobre o cumprimento das obrigações contratuais. A falta de fiscalização não diminui a responsabilidade da Contratada.

O Gestor do Contrato coordenará reuniões de trabalho, conforme necessário, para revisar o progresso, solucionar questões e garantir o alinhamento entre a Contratada e a Administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls. 22, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

EMPRESA LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA
FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 19/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0317842** e o código CRC **0C0C675F**.

Referência: Processo nº 100.2411.000002/2024-11

SEI nº 0317842

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br